

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9182/2019

Ementa

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para regular seu funcionamento.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/04/2019 26/04/2019 IOM 4554

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12431/2017 - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

**Em vigor** 



## Processo nº 12.620-9/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 9.182, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para regular seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O art. 1° da Lei n° 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos, convertendo-se seu parágrafo único em § 1°:

"Art. 1°. (...)

§ 2°. O monitoramento previsto no 'caput' deste artigo:

I – realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a permitir a captação de imagens da fachada do imóvel, incluindo-se os locais de entrada e saída e as áreas de acesso, bem como as vias públicas com que faz divisa, de modo a permitir ampla visualização; e

 $\it II-no$  caso das imagens das áreas externas, estas poderão ser compartilhadas, em tempo real, com as forças de segurança.

§ 3°. As imagens serão arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LVIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil